



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3/53

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O Quadro do Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal, durante o presente exercício financeiro, será assim constituído:

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Secretaria:

1-Secretario.....Padrão "V"

Contabilidade:

1- Contador.....Padrão "V"

1- Escriturario Dactilógrafo.....Padrão "F"

Tesouraria:

1- Tesoureiro.....Padrão "V"

Lançamento de Impostos:

1- Lançador.....Padrão "P"

1- Lançador Auxiliar.....Padrão "I"

SERVIÇOS PÚBLICOS EM COMUM COM O ESTADO

Ensino Primário:

10 - Professores..... Padrão "E"

OBRAS E MELHORAMENTOS PÚBLICOS

Administração Geral:

1- Administrador Geral..... Padrão "R"

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, 2 de Janeiro de 1953

Pedro Gonçalves da Luz
Pedro Gonçalves da Luz

Prefeito Municipal